



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 822/2011

SÚMULA: Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 559/2009, que rege sobre as Taxas de Comércio Ambulante, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Artigo 1º - Altera o Artigo 5º da Lei nº 559/2009, de 13 de Julho de 2009, onde estabelece o valor da taxa para cobrança de licença para o comércio ambulante.

I – FEIRANTES:

- **Por dia 3 (três) UMF**

II – AMBULANTES SEM VEÍCULOS

- **Por dia 3 (três) UFM**

III – AMBULANTES COM VEÍCULOS

- **Por dia 3,5 (três e meia) UFM**

§. 1º – O Ambulante que for expor seus produtos em barracas ou na Calçadas ou veículos estacionados, que façam na Ruja Florindo Pícoli, entre a Avenida 28 de Setembro e a Rua Silvio Rossato.

§. 2º - Todo e quaisquer produto comercializado pelo vendedor ambulante deverá ser comprovado previamente sua origem.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2011.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal